



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 5.009 / 2024

“Dispõe sobre a revisão anual das faixas de valores bases de remuneração (salário de contribuição), para fins de cálculo de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas do RPPS, para incidência de alíquota progressiva, de acordo com o § 1º do art. 59 da Lei Complementar Municipal n. 2.393/2020, e dá providências.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. 2.393 de 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da revisão anual das faixas de valores bases de remuneração (salário de contribuição) para fins de cálculo de contribuição previdenciária dos segurados e beneficiários do RPPS, para incidência de alíquota progressiva, em face do dispositivo legal contido no § 1º do art. 59 da LC Municipal n. 2.393/2020, bem como o dever de seguir as mesmas regras e proporcionalidades estabelecidas para os servidores da União conforme novos parâmetros previstos pela Portaria Interministerial MTP/MF n. 2, de 11 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a revisão anual das faixas de valores bases de remuneração (salário de contribuição), para fins de cálculo de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas do RPPS Municipal, para incidência de alíquota progressiva, de acordo com o § 1º do art. 59 da Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 30 de julho de 2020.

Parágrafo Único. As faixas de valores bases para contribuição previdenciária que trata o caput deste artigo, aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2024, serão nas seguintes conformidades e parâmetros especificados na tabela abaixo, para incidência de alíquota progressiva, a saber:

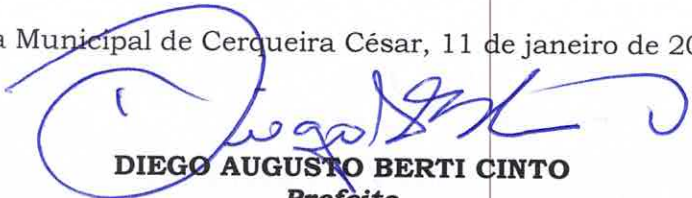
TABELA DE FAIXAS DE VALORES BASES PARA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O RPPS

Faixas de Valores Bases de remuneração (salário de contribuição), para fins de cálculo de contribuição previdenciária ao RPPS (§ 1º do art. 59 da LC 2.393/2020)	ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS DE INCIDÊNCIAS (Incisos I e II e alíneas “a” a “c” do art. 59 da LC 2.393/2020)
até R\$ 7.786,02	14,00%
de R\$ 7.786,03 até R\$ 13.333,48	14,50%
de R\$ 13.333,49 até R\$ 26.666,94	16,50%
acima de R\$ 26.666,95	19,00%

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados o Decreto n. 4.870, de 11 de janeiro de 2023; bem como quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 11 de janeiro de 2023.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Juliana Barreiros